



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:046-3556.1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 75, de 21 de julho de 2020.

Restabelece o texto original do Inciso I do § 2º do Artigo 17 do Decreto nº 45/2020, alterado pelo Decreto 53/2020.

NILSON ENGELS, Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica restabelecido o Inciso I do §2º do Artigo 17 do Decreto nº 45/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS

Art. 17 - ...

§ 2º - Atividades de bares, restaurantes, pizzarias, clubes, associações e congêneres:

I - deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, com funcionamento permitido entre 11h30min e 14h00min, e depois entre 18h30min e 20h00min, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos com cartas, sinucas, bocha, bocha 48 com objetos compartilhados, e afins, além de festas e assemelhados; “

Art. 2º. Ficam ratificadas as demais partes constantes no Decreto nº 45/2020, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (21/07/2020).

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM JORNAL:
Editora Jornal de Beltrão S/A
Edição nº 6.997 – Página 13
Em 22.07.2020

PUBLICAÇÃO ONLINE:
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição nº 2.057 – Página 162
Em 22.07.2020